



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ____ /2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Poder Judiciário e com órgãos de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher, com aquisição e fornecimento às mulheres de equipamentos de segurança pessoal denominados **“BOTÕES DO PÂNICO”**”.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Poder Judiciário e com órgãos de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir e fornecer equipamentos de segurança pessoal denominados “botões do pânico” ao Poder Judiciário e aos órgãos de prevenção, proteção e combate à violência contra a mulher.

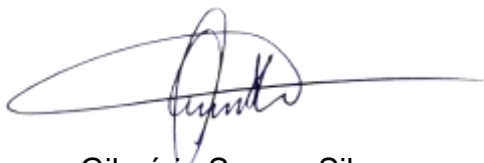
Art. 3º - Fica autorizada a DEAM - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e ao Serviço da Polícia Militar na Operação Ronda Maria da Penha – ORMP a receberem, guardarem e fornecerem diretamente às mulheres, vítimas ou potenciais vítimas de violência, os equipamentos de segurança individual denominado **“botão do pânico”**.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias e rubricas próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2021.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'G' followed by the name 'Gilmar' and a long horizontal flourish extending to the right.

Gilmário Soares Silva
(Gilmário Marinho)
- Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

É obrigação do Poder Público, por meio de suas instituições de prevenção, combater a repressão à violência, manter integridade física e mental de sua população, oferecendo formas de proteção individuais e coletivas.

Dessa forma, é dever do Estado manter a paz social, e interferir quando necessário nos direitos individuais de cada cidadão. Este dever tem como principal escopo a tentativa pela manutenção em uma sociedade organizada, com limites legais imposto.

Observa-se que a interferência estatal perante a sociedade é mínima, porém visa resguardar e instruir toda a população que passa por fatos novo que afrontem a ordem pública e/ou situações de riscos em que a paz social se abale.

Diante disso, um dos assuntos mais comentados e que tomou grande proporção na sociedade é a violência no leito familiar, em principal contra as mulheres. Ressalta-se que há legislação que previne, repreende e combate à violência doméstica, qual seja “Lei Maria da Penha”.

Constata-se que esse instituto colaborou na diminuição nas estatísticas previstas, mas há muito o que melhorar. Nota-se que o Estado não pode se fazer presente em todos os locais inibindo os possíveis riscos. A intenção é agir de forma mais direta e precisa, com o findo em repreender a violência contra a mulher, seja ela vítima e potencial vítima de agressões nos lares e/ou decorrente de relações amorosas.

Essa proposição visa trazer mais segurança para todas as mulheres que diariamente sofrem qualquer tipo de violência, seja ela verbal ou física. Sabendo-se que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas pra os Direitos Humanos (ACNUDH).

Com intuito de implantar um mecanismo de segurança individual capaz de proteção à cada vítima, ou seja, da “mulher”, como é o caso do “botão de pânico”.

Visando proferir ainda mais subsídios para os órgãos já existentes, seja as delegacias especializadas de proteção às mulheres, que realizam os primeiros contatos com as

vítimas de violência doméstica, como também, o órgão judiciário que impõe medidas com o fito a cessar a problemática.

Com isso, com a competência que há no município em manter estabelecida a paz daquele lugar, a exemplo do Município de Paulo Afonso-BA, faz-se necessário a implantação do 'botão de pânico', visto que cumpriria sua parcela de contribuição no combate as violências contra as mulheres em situação de vulnerabilidade e em risco de morte.

Tendo em vista que o município não tem o poder de legislar sobre a casuística, mas colaboraria na medida de sua competência para às estatísticas. Em congruência com a separação de poderes, por não haver invasão nas atribuições das funções já estabelecidas, o município contribuiria de forma material, ou seja, no fornecimento de equipamentos que estejam ligados a segurança individual, os chamados "botões de pânico", as vítimas ou potenciais vítimas.

É importante constar, que o fornecimento de equipamentos "botões de pânico", deve estar atrelado as demandas e determinações oriundas do Poder Judiciário, sendo fornecidos diretamente a este órgão.

Portanto, nos termos e por estas justificativas que são apresentadas, aguardamos e solicitamos aprovação desta iniciativa, de forma a autorizar convênio entre o Município de Paulo Afonso e o Poder Judiciário e com órgãos de prevenção, proteção e combate à violência doméstica e relações amorosas e de cunho íntimo, para o fornecimento de equipamentos de segurança pessoal em favor de mulheres vítimas de violência doméstica ou de relações amorosas, os chamados "botões do pânico".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmar', with a long horizontal line extending to the right.

Gilmário Soares Silva
(Gilmário Marinho)
- Vereador -